

RESOLUÇÃO Nº 11

Institui a Câmara Consultiva Técnica do FSB, a Câmara de Planejamento de Investimentos e aprova a Política de Investimentos do Fundo Soberano do Brasil (FSB).

O Ministro de Estado da Fazenda, na forma do art. 20 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo do Fundo Soberano do Brasil, anexo à Resolução nº 1, de 17 de setembro de 2010, torna público que o Conselho Deliberativo, em sessão ordinária realizada em 28 de junho de 2013, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e nos arts. 3º 6º do Decreto nº 7.113, de 19 de fevereiro de 2010,

RESOLVEU:

Art. 1º Fica instituída a Câmara Consultiva Técnica do FSB (CCT), com o objetivo de assessorar, discutir e propor resoluções pertinentes ao CDFSB, em consonância com o disposto no art. 6º do Decreto 7.113, de 19 de fevereiro de 2010.

§ 1º A CCT será composta por representante da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda, que a presidirá, do Banco Central do Brasil e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º São atribuições da CCT:

- I - Manifestar-se previamente sobre a proposta de Política de Investimentos e suas revisões, a serem submetidas pela STN ao CDFSB;
- II - Manifestar-se previamente sobre propostas de investimentos a serem encaminhadas pela STN ao CDFSB;
- III - Acompanhar a execução da Política de Investimentos, considerando a Política de Alçadas e Competências definida pelo CDFSB;

- IV - Acompanhar o nível geral de exposição a riscos do Fundo, bem como a adequação das suas políticas de mitigação e sugerir ajustes na composição das carteiras efetivas, se necessário;
- V - Manifestar-se previamente sobre a minuta de Relatório de Administração, a ser submetida pela STN ao CDFSB;
- VI - Manifestar-se sobre a minuta de proposta orçamentária do FSB para o exercício seguinte, encaminhada pela STN, bem como sobre suas alterações;
- VII - Manifestar-se sobre a minuta de parecer técnico encaminhado pela STN, que demonstre a pertinência do resgate de recursos do FSB, ante o cenário macroeconômico vigente, nos termos do art. 5º, da Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008; e
- VIII - Manifestar-se previamente sobre as demais matérias de competência do CDFSB.

§ 3º Caberá à STN, na condição de Secretaria-Executiva do CDFSB, organizar a pauta das reuniões da CCT, elaborar e arquivar suas atas e viabilizar os meios materiais para que elas ocorram.

Art. 2º Fica instituída a Câmara de Planejamento de Investimentos (CPLIN), com o objetivo de assessorar o CDFSB e o Ministro de Estado da Fazenda nos assuntos relacionados à operação do FSB, em consonância com o disposto no inciso II do art. 2º do Decreto 7.055, de 28 de dezembro de 2009.

§ 1º A CPLIN será composta pelo Subsecretário de Planejamento e Estatísticas Fiscais da STN, que a presidirá, pelo Coordenador-Geral da Coordenação-Geral de Gestão do Fundo Soberano do Brasil (STN/COFSB), pelo Coordenador da STN/COFSB e pelos gerentes da STN/COFSB.

§ 2º São atribuições da CPLIN:

- I - Elaborar e submeter propostas de investimentos do FSB ao CDFSB, ouvida previamente a CCT, respeitadas as diretrizes e os limites estabelecidos pelo CDFSB;
- II - Monitorar a evolução do ciclo econômico no país e avaliar a necessidade de ajustes na estratégia de investimentos do FSB;
- III - Monitorar o resultado dos investimentos do FSB, discutindo e documentando os principais fatores determinantes da rentabilidade observada, os desvios dos cenários previstos em relação ao ocorrido, bem

como os desvios da rentabilidade e os riscos do portfólio em relação às carteiras de referência definidas pelo CDFSB;

- IV - Implementar ajustes necessários à execução das propostas de investimentos do FSB, respeitados os critérios definidos da Política de Alçadas e Competências;
- V - Elaborar e submeter minuta de proposta orçamentária do FSB para o exercício seguinte, encaminhada pela STN, bem como suas alterações; e
- VI - Informar à CCT sobre as operações realizadas e atos praticados no tocante à gestão do FSB.

Art. 3º Fica aprovada a Política de Investimentos do Fundo Soberano do Brasil, na forma do Anexo I desta Resolução.

Art. 4º Fica aprovada a Política de Alçadas e Competências do FSB com três níveis de alçadas de decisão para as operações do FSB:

- I - Estratégico: de responsabilidade do CDFSB, visando a aprovar as diretrizes gerais de investimento, bem como as demais diretrizes estratégicas do FSB;
- II - Executivo: de responsabilidade da CCT, que visa a garantir o alinhamento da estratégia executada pela STN às diretrizes do CDFSB; e
- III - Operacional: nível atribuído à STN, na condição de gestora do FSB, para que possa dar cumprimento à Política de Investimentos aprovada pelo CDFSB, bem como às suas demais determinações.

Parágrafo Único. Os aspectos qualitativos e quantitativos da Política de Alçadas e Competências, a serem atribuídos a cada um dos níveis de alçada, serão aprovados pelo CDFSB.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de junho de 2013.

GUIDO MANTEGA

Ministro de Estado da Fazenda